

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**PROCURADORIA GERAL**

Fis: N° 05  
Proc: N° 803/17

Barueri, 03 de maio de 2017.

## PARECER JURÍDICO

049/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 6 DE JUNHO DE 2014"**.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim revogar a lei nº 327, de 6 de junho de 2014.

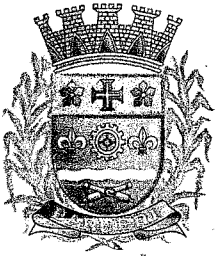
Preliminarmente, registra-se que *"não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue"*, ou seja, as leis, via de regra, são criadas com a característica de permanência, mas podem ser revogadas.

A propósito, *"a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"* (artigo 2º, caput e §2, do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

Deste modo, com a aprovação desta propositura, a lei apontada, revogada de forma expressa, perde sua vigência, deixando de existir

11:34 08/05/2017 001353 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	06
Proc: Nº	8031/17

no mundo jurídico, ou seja, perde seus efeitos legais e não podendo mais ser exigível.

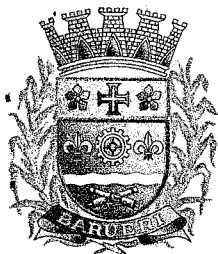
Ademais, registra-se que a presente revogação se apresenta oportuna, tendo em vista que as atribuições nela previstas encontram-se "*inteiramente incompatíveis com a nova denominação dada ao cargo*" pela lei Complementar nº 389, de 10 de abril de 2017, esta que alterou a denominação de Guarda de Patrimônio, que passou a ser Agente de Patrimônio, consoante Mensagem nº 25/17.

Por fim, sob a ótica legislativa, tratando-se de revogação expressa e total de lei, necessário que se observe o processo adotado para a criação da lei primitiva, ou seja, segue-se o mesmo processo adotado para a elaboração da lei que se pretende revogar, com todas as suas características, como quórum de aprovação, número e processo de votação, bem como passar pelo crivo das mesmas Comissões competentes.

Assim, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alíneas "d", artigo 15, inciso I e artigo 19, inciso III, alínea "h", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso VIII, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação  
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Segurança Pública  
(artigo 50, § 6º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001


## PROCURADORIA GERAL

Fls: N° 07  
Proc: N° 803717

- c) **Discussão Única** (artigo 47 da LOMB e artigo 173, § 2º, do Regimento Interno);
- d) **Quorum de maioria absoluta dos membros da CMB** (artigo 50, inciso I, alínea "e", da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);
- e) **Votação Nominal** (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria

Geral.

  
**VALMAR GAMA ALVES**  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

